



## Acórdão n.º 27 - 2022/2023

**N.º Processo: 27/PA/2022-2023**

**Tipo de processo: Sumaríssimo**

**Competição: PO1 – CAMPEONATO DE PORTUGAL A1 MASCULINOS**

**Data: 17/12/2022 - Hora: 17:30 - Local: Alvalade, Lisboa**

### Clubes:

- **Visitado:** Sporting Clube de Portugal (SCP)
- **Visitante:** Clube Fluvial Portuense (CFP)

### O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação (FPN) acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 97.º e 98.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de **processo sumaríssimo**.

### 1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por **DIOGO LUÍS e RUI SANTOS**, no qual, com relevância disciplinar, se refere o seguinte:

**“Aos 02:04 do período 4 o jogador Daniel Carvalho número 13 da equipa CFP foi admoestado com Exclusão Definitiva com Substituição (...) por entrada incorreta (oitavo jogador, jogador não habilitado).**

**Aos 01:26 do período 4 o jogador Diogo Pinto número 7 da equipa CFP foi admoestado com Exclusão Definitiva com Substituição (...) por entrada incorreta (oitavo jogador, jogador não habilitado).**

**Aos 01:14 do período 3 o HeadCoach Nuno Miguel Pereira da equipa SCP foi admoestado com Cartão Amarelo (...) por contestação às decisões da equipa de arbitragem.”**





2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 98.º do Regulamento Disciplinar.

3. O relatório dos árbitros refere que, no decurso do 4.º período de jogo, os jogadores Daniel Carvalho (CFP) e Diogo Pinto (CFP) foram, ambos, admoestados “**com Exclusão Definitiva com Substituição (...) por entrada incorreta (oitavo jogador, jogador não habilitado).**”

3.1 Os jogadores em apreço, porque entraram indevidamente no campo de jogo, respetivamente, como 8.º jogador, logo, como jogadores não habilitados, foram excluídos definitivamente da partida com substituição, pelo que, tendo sido, na ocasião, prontamente punidos, o Conselho de Disciplina decide, nesta parte, arquivar os autos.

4. O relatório dos árbitros refere, também, que o treinador da equipa SCP, Nuno Miguel Pereira, “**foi admoestado com Cartão Amarelo (...) por contestação às decisões da equipa de arbitragem.**”

4.1 Ora, o n.º 1 do artigo 57.º do Regulamento Disciplinar estabelece que “**A amostragem de um cartão amarelo a um treinador, seja qual for o motivo ocorrido para essa amostragem, ou ainda que esse motivo não venha mencionado em relatório, dará lugar ao averbamento dessa amostragem no registo biográfico do treinador.**”

4.2 O treinador Nuno Miguel Pereira (SCP) foi advertido com cartão amarelo “**por contestação às decisões da equipa de arbitragem**”, pelo que, sem necessidade de outras considerações, o Conselho de Disciplina decide mandar averbar no registo biográfico do mencionado treinador a exibição do cartão amarelo dos autos.

5. Pelo exposto, o Conselho de Disciplina decide:

- Mandar averbar no registo biográfico do treinador **NUNO MIGUEL PEREIRA** (Sporting Clube de Portugal - SCP) a exibição de cartão amarelo.
- No mais, arquivar os autos.

✓ Notifique os agentes.

✓ Publicite.





Elaborado em 8 de fevereiro de 2023, na sequência de deliberação obtida por meios eletrónicos.

Miguel Beça  
(Presidente)

Daniela Filipa Teixeira de Sousa  
(Vice-presidente)

Filipa Daniela Couto Campos  
(Vogal)

